

COMISSÃO DE ÉTICA PARA A SAÚDE DA ARS NORTE, IP

Proposta de Parecer n.º 7-A (Sobre o programa “Mexa-se em Bragança”)

Na sequência do Parecer n.º 7 aprovado por esta CES em 15 de Maio passado, o seu relator, após contacto prévio com o investigador (...), deslocou-se em 25 de Maio, ao Instituto Politécnico de Bragança para consulta à documentação do estudo integrado no programa “Mexa-se em Bragança” em curso.

A referida consulta permitiu confirmar que, efectivamente, todos os doentes do Centro de Saúde de Bragança assinaram os documentos onde declaram consentir na sua participação. De igual modo foi verificado que cada um dos documentos tinha apenas uma declaração do respectivo médico de família relativa às condições para a prática do programa de exercício físico proposto.

A visita, que decorreu em ambiente de franca cordialidade, permitiu também rever os originais dos documentos apresentados pelo investigador quando solicitou o parecer da Comissão de Ética.

Entretanto o investigador respondeu às questões levantadas nos seguintes pontos dos Parecer n.º 7:

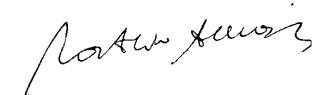
B.3 - Não é inteiramente claro, na documentação recebida, qual o método de selecção dos participantes (aparentemente serão convidados pelos médicos de família respectivos): *«Inicialmente foi realizada uma reunião entre o responsável do projecto “Mexa-se em Bragança” e os médicos do Centro de Saúde de Bragança, onde foram explicados os objectivos, a forma de funcionamento, as variáveis a analisar e os procedimentos a implementar. Posteriormente, os médicos que se mostraram receptivos ao projecto, nas consultas de rotina com os seus pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 2, informaram os mesmos do início do projecto e, caso estivessem interessados em obter mais informações, que seriam posteriormente contactados. Os pacientes interessados no projecto foram depois contactados para comparecerem numa sessão de esclarecimento, onde foram informados sobre os objectivos do programa, a forma de funcionamento, o carácter gratuito do mesmo, as variáveis a analisar e os procedimentos a implementar. No final, aqueles que se mostraram interessados e com disponibilidade para participarem no projecto, foram convidados a assinarem um consentimento informado. Foi também solicitado a cada um dos pacientes seleccionados, um atestado médico confirmando não haver contra-indicações clínicas para os pacientes da realização das sessões de exercício».*

B.4 - ... no entanto, os anunciados apoios do Instituto do Desporto de Portugal, da Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia necessitam de ser mais explicitados, assim como carece de afirmação explícita a exclusão de outros eventuais interesses (nomeadamente, relacionados com a indústria ou o comércio de produtos a utilizar pelos participantes): *«O apoio do Instituto do Desporto de Portugal prende-se apenas com o fornecimento de documentação relativa aos benefícios da prática regular da actividade física e do exercício físico para a saúde em geral, e à utilização da imagem do programa “Mexa-se” promovido por esta entidade. O apoio da Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal centrou-se apenas no fornecimento de brochuras com informações sobre a doença para ser facultada aos participantes. O apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia está relacionado com uma bolsa de investigação atribuída ao responsável do projecto. Afirmamos também, de forma explícita, que não existem outros interesses envolvidos no projecto, nomeadamente relacionados com o comércio ou com a indústria».*

B.5 - O clausulado do Protocolo entre a ARSN e o IPB e o programa “Mexa-se em Bragança” não referem se cabe aos doentes algum encargo pela realização dos exames analíticos, pelo que convirá que esse ponto fique claro: *«Não existe nenhum tipo de encargo para os pacientes (nomeadamente, no que se refere à realização dos exames analíticos e à participação das sessões diárias de exercício físico)».*

Face ao exposto, concluímos que o Parecer n.º 7 merece ratificação.

Aprovado em reunião do dia 19 de Junho de 2009 por unanimidade.



O Presidente da CES, Rosalvo Almeida